

# **PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

## **MOGI DAS CRUZES**

### **(DOCUMENTO PARA DISCUSSÃO E CONSULTA PÚBLICA)**

Segue link:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCslGP0h4Wh5eMoqVsRUmedqeBSAILw5W5sLNpkPAS2gAGZw/viewform?usp=send\\_form](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCslGP0h4Wh5eMoqVsRUmedqeBSAILw5W5sLNpkPAS2gAGZw/viewform?usp=send_form)

Fevereiro de 2017

## ÍNDICE

Introdução.....	4
Abordagem territorial .....	6
Tabela 1: Total de casos de MSEMA por bairro (2015-2016).....	6
Mapa 1: Envolvimento com ato infracional 2005.....	11
Barreiras sociais .....	12
Apreensão .....	14
Permanência em delegacia .....	15
Direito de defesa.....	17
Núcleo de Atendimento Integrado .....	19
Ações preventivas no âmbito do sistema socioeducativo.....	19
O atendimento em MSEMA na Assistência Social .....	20
Equipe técnica e agentes sociais.....	23
A importância estratégica do SCFV .....	26
O atendimento em MSEMA intersetorial .....	27
O desafio da Profissionalização .....	29
Unidades acolhedoras de PSC .....	30
Fluxo de informações.....	31
Conselho Tutelar .....	31
Formação continuada .....	32
Gestão do sistema .....	32
Quadro de eixos, objetivo e metas .....	35



## Introdução

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo foi desenvolvido de acordo com as determinações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), estabelecido pela Lei 12.594 de 18/12/2012. O Sinase estabelece os parâmetros e objetivos do cumprimento de medidas socioeducativas pelos adolescentes envolvidos em ato infracional, com a responsabilidade e participação direta de todas as políticas públicas. O objetivo é consolidar as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que adota as medidas socioeducativas como ações de proteção de direitos e oferecimento real de oportunidades de construção de novas trajetórias de vida. Ao estabelecer os princípios fundamentais de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta em todas as políticas públicas, o ECA exige do poder público, da família e da sociedade um tratamento protetivo, que os coloque a salvo de ameaças de violação e de efetivas violações de direitos.

O ato infracional, definido como condutas praticadas por crianças e adolescentes que são tipificadas como crime ou contravenção penal, é simultaneamente uma violação de direitos praticada e sofrida pelo adolescente. O artigo 98 do ECA estabelece que são requeridas medidas protetivas sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

A prática do ato infracional se encaixa no item III e requer a imediata adoção de medidas de proteção de direitos. No caso de crianças (com menos de 12 anos) isso significa encaminhamento ao Conselho Tutelar para adoção de medidas protetivas, sem qualquer procedimento judicial. No caso de adolescentes (a partir de 12 anos e com menos de 18 anos), os casos são encaminhados ao Ministério Público para que se verifique a necessidade ou não de ação judicial. O julgamento pode resultar então, a depender da confirmação e da gravidade do fato, em medidas socioeducativas (art. 122 do ECA):

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

Todas as medidas socioeducativas têm um caráter responsabilizador do adolescente pelo ato cometido. Essa responsabilização se materializa apenas na obrigatoriedade de cumprir a medida imposta. A execução da medida, por sua vez, não possui caráter punitivo de qualquer ordem, sendo definida explicitamente pela lei como medida educativa. Mesmo nos casos mais gravosos, de internação, a lei menciona “estabelecimento educacional”.

O SINASE e, de acordo com ele, o presente Plano Municipal têm o objetivo de construir e consolidar esse caráter protetivo-educativo das medidas adotadas para adolescentes envolvidos com ato infracional. Embora estabelecidos em lei desde 1990, tais princípios não são ainda realidade nos atendimentos socioeducativos - tanto em Mogi das Cruzes como, salvo raras exceções, nos demais municípios brasileiros.

Ao município cabe a responsabilidade pelo oferecimento das medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA), especificamente prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Esses dois atendimentos estão inseridos como serviços tipificados da política de Assistência Social, que responde por sua coordenação, mas a responsabilidade pela execução é do conjunto das políticas públicas, envolvendo todo o poder público local. Na esfera estadual que atua no município, todos os órgãos são sujeitos às definições do ECA e do SINASE e estão contemplados no presente Plano. Isso inclui os órgãos policiais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e a rede de Educação estadual.

A articulação de todas as políticas e órgãos atuantes no município é indispensável para a efetiva aplicação da medida socioeducativa. Essa articulação precisa ser real, com princípios comuns, responsabilidades e protocolos definidos.

O presente Plano foi elaborado pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio de reuniões e debates que contaram com a participação de técnicos e representantes das políticas públicas que atuam no município, governamentais e não governamentais, e reuniões com adolescentes

em cumprimento de Medidas Socioeducativas e seus familiares. Foram realizadas também reuniões com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil. Neste último caso, foram ainda efetuadas visitas às delegacias. O processo de elaboração conta com a assessoria técnica da Kairós Desenvolvimento Social.

## **Abordagem territorial**

O envolvimento com ato infracional é uma violação de direitos que, na maior parte dos casos, é resultado de reiteradas violações anteriores dos direitos sociais básicos dos adolescentes. Essa situação está diretamente ligada aos territórios de moradia: de 1.211 casos de envolvimento com ato infracional em Mogi das Cruzes, constantes dos registros de atendimento, 652 (54%) são de moradores em apenas onze bairros, que constituem territórios de vulnerabilidade no município:

- Jundiapéba
- Vila Nova União
- Jardim Universo
- Vila Brasileira
- Jardim Aeroporto III
- Cesar de Souza
- Vila Estação
- Conjunto Santo Ângelo
- Vila Natal
- Braz Cubas
- Mogi Moderno

**Tabela 1: Total de casos de MSEMA por bairro (2015-2016)**

Bairro	CREAS Centro	CREAS Brás Cubas	Total
Jundiapéba	1	334	335
Vila Nova União	49	0	49
Jardim Universo	2	43	45
Vila Brasileira	0	32	32
Jardim Aeroporto III	0	31	31
Cesar de Souza	29	1	30
Vila Estação	0	30	30
Conjunto Sto. Angelo	0	28	28
Vila Natal	26	0	26

Bras Cubas	0	23	23
Mogi Moderno	23	0	23
Jardim Camila	20	0	20
Jardim Planalto	0	20	20
Vila Caputera	14	1	15
Vila Cintra	0	15	15
Centro	14	0	14
Vila Paulista	0	14	14
Jardim Bela Vista	13	0	13
Jardim Esperança	0	13	13
Jardim Piatã	13	0	13
Vila Lavinia	8	5	13
Botujuru	12	0	12
Jardim Santos Dumont III	0	12	12
Jardim Novo Horizonte	7	4	11
Vila Joia	0	11	11
Vila Municipal	0	11	11
Vila Nova Aparecida	11	0	11
Alto do Ipiranga	10	0	10
Jardim Aracy	10	0	10
Jardim Rodeio	10	0	10
Jardim São Pedro	10	0	10
Vila Oliveira	10	0	10
Jardim Das Bandeiras	9	0	9
Jardim Layr	0	9	9
Vila São Sebastião	5	4	9
Ponte Grande	8	0	8
Jardim Aeroporto II	0	7	7
Parque Olimpico	0	7	7
Taboão	7	0	7
Vila Cleo	5	2	7
Vila Da Prata	5	2	7
Vila Oropo	0	7	7
Vila Pomar	0	7	7
Vila Suissa	7	0	7
Conjunto Jefferson	6	0	6
Vila Industrial	6	0	6
Chácara Guanabara	5	0	5
Conj. Bosque	0	5	5
Jardim Cecilia	0	5	5
Jardim Margarida	4	1	5
Jardim Marica	5	0	5
Jardim Santa Tereza	0	5	5
Jardim Santos Dumont II	0	5	5
Parque Santana	5	0	5

Vila Jundiá	0	5	5
Vila São Paulo	5	0	5
Cocuera	4	0	4
Conjunto Residencial Toyama	4	0	4
Jardim Ivete	3	1	4
Jardim Nove De Julho	0	4	4
Parque Das Varinhas	0	4	4
Socorro	4	0	4
Taiáçupeba	4	0	4
Vila Aparecida	4	0	4
Vila Bela Flor	0	4	4
Vila Moraes	4	0	4
Jardim Santos Dumont I	0	3	3
Mogilar	3	0	3
Parque São Martinho	0	3	3
Vila Ipiranga	1	2	3
Vila Pauliceia	2	1	3
Vila São João	3	0	3
Alto da Boa Vista	2	0	2
Biritiba Ussu	2	0	2
Chácara dos Baianos	0	2	2
Conjunto Nova Bertioga	2	0	2
Jardim Aeroporto I	0	2	2
Jardim Cintia	2	0	2
Jardim Nautico	1	1	2
Quatinga	0	2	2
Rio Acima	2	0	2
Vila Rachel	2	0	2
Vila Sagrado Coração De Maria	0	2	2
Aroeira	0	1	1
Barroso	0	1	1
Boa Vista	1	0	1
Chácara Murata	1	0	1
Cidade Jardim	1	0	1
Conjunto Nova Bertioguinha	0	1	1
Conjunto Habitacional Ana Paula	1	0	1
Jardim Aeroporto	0	1	1
Jardim Apolo	0	1	1
Jardim Armênia	1	0	1
Jardim Guarentenário - São Vicente	0	1	1
Jardim Juliana	1	0	1
Jardim Modelo	0	1	1
Jardim Oropo	0	1	1
Lagoa Grande	0	1	1
Loteamento Alvorada	0	1	1

Nova Bertioquinha	1	0	1
Parque Residencial Itapeti	1	0	1
Pedreira	1	0	1
Poá	1	0	1
Residencial Colinas	1	0	1
Santo Ângelo	1	0	1
Suzano	1	0	1
Vila Cambuci	0	1	1
Vila Melchizedec	0	1	1
Vila Nova Cintra	0	1	1
Vila Olegário	0	1	1
Vila Operaria	1	0	1
Vila Rei	1	0	1
Vila São Pedro - São José dos Campos	0	1	1
Volta Fria	1	0	1
Sem endereço	14	13	27
Total	453	758	1.211

Deve-se notar que os dados constantes na tabela acima são suficientes para indicar as principais áreas de concentração territorial, mas com limitações. Os registros de casos não são completamente padronizados. Os dados de endereço, por exemplo, apresentam o mesmo logradouro com grafias diferentes e, mais significativo, com atribuição de bairros diferentes (o mesmo endereço pode aparecer como pertencente a dois bairros distintos).

Esse tipo de imprecisão está ligado à própria indefinição dos limites territoriais dos bairros. Além disso, há regiões de continuidade territorial (com características socioeconômicas semelhantes, constituindo a rigor um mesmo aglomerado urbano) que contêm denominações de bairros que não constituem efetivamente diferenças territoriais. Por exemplo, o Jardim Santos Dumont II e o Jardim Santos Dumont III são contínuos. Ao separar os registros de adolescentes envolvidos em ato infracional entre essas duas denominações, perde-se a compreensão da concentração local do fenômeno. Isso acontece em vários outros casos, com subdenominações que acabam por diminuir a soma de casos - embora, a rigor, estejam no mesmo contexto territorial. Este problema dificulta a análise territorializada, hoje questão fundamental para a política de Assistência Social.

Mesmo com essas limitações, a concentração territorial do envolvimento com ato infracional é uma constatação válida e evidente. Essa constatação territorial, no entanto, não pode servir para alimentar o preconceito que associa pobreza a violação da lei. A vulnerabilidade desses territórios não decorre da pobreza, mas

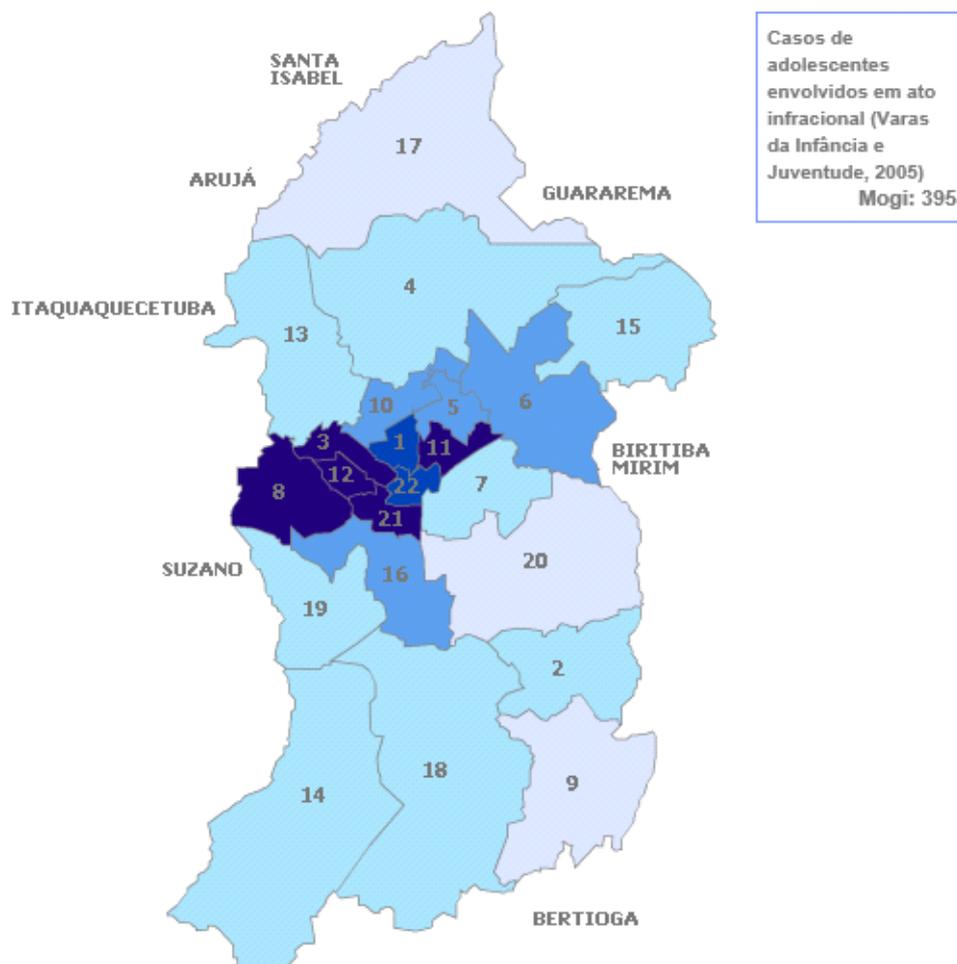
da falta de oportunidades e de acesso aos direitos sociais básicos, da ausência de estruturas sociais populares organizadas e da segregação a que os moradores dessas áreas são submetidos. Estão estabelecidos nessas áreas os ciclos transgeracionais de reprodução da violação de direitos.

Essa reprodução da situação pode ser verificada pelo fato de que o Diagnóstico da Proteção Integral, com dados referentes a 2005, já apontava basicamente as mesmas áreas como principais focos de envolvimento com ato infracional (mapa 1). O interesse das informações constantes no Diagnóstico de 2005 é a constatação da permanência da vulnerabilidade territorial. Em mais de dez anos, mesmo com investimentos públicos nessas áreas, a situação real dos adolescentes não apresentou, do ponto de vista do ato infracional, modificações significativas.

Nesses territórios, os adolescentes se tornam presa fácil para o crime organizado e para o tráfico de drogas, principal motivo hoje de envolvimento com ato infracional. Distantes dos vínculos orgânicos e de cidadania, os adolescentes dessas áreas não têm a perspectiva clara de construção de uma carreira profissional, da possibilidade de chegar ao ensino superior e de romper o ciclo de marginalização. Ao mesmo tempo, estão vivendo na mesma sociedade que valoriza o empreendedorismo e a iniciativa pessoal para atingir seus objetivos - mesmo aqueles que dizem respeito a direitos sociais básicos - e para atender ao desejo de consumo de roupas e objetos pessoais que constroem na adolescência os códigos de pertencimento a grupos e de reconhecimento social. O tráfico e o crime organizado oferecem resposta a essas demandas, ainda que sejam respostas violentas e ilusórias.

## Mapa 1: Envolvimento com ato infracional 2005

### Ato infracional



Fonte: <http://www.kairos.srv.br/dpimogi/atoinfrac.html>

No mapa acima, as áreas mais escuras são aquelas em que houve, em 2005, maior incidência de adolescentes moradores envolvidos com ato infracional. A grande parte das áreas de maior incidência em 2016 já estava identificada em 2005, de acordo com a numeração das áreas:

Braz Cubas, Jardim Universo, Vila Estação e Vila Brasileira - área 3

Jundiapéba - área 8

Mogi Moderno, Vila Nova União e Vila Natal - área 11

Essa breve análise é suficiente para mostrar que a abordagem do atendimento individual dos adolescentes é pouco efetiva para atingir e modificar as causas do envolvimento com ato infracional, se não houver modificação nas formas de vínculo que eles estabelecem em seus territórios de moradia e a criação efetiva de oportunidades. Isso impõe um desafio metodológico ao atendimento de

medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA): recuperar o máximo possível o acesso aos direitos desses adolescentes, reconstituindo os vínculos de cidadania (obrigatoriamente por meio da educação e saúde e, de acordo com o perfil de cada adolescente, cultura, esporte e lazer), criando oportunidades de profissionalização e trabalho dignos e estimulando, nos territórios, o surgimento de atividades, ações e organizações que “disputem” com o tráfico e o crime organizado a vinculação desses adolescentes.

### **Barreiras sociais**

As reuniões realizadas com adolescentes em cumprimento de MSEMA e seus familiares expôs com clareza essa situação. Para mães e pais, a proximidade com a “biqueira” (ponto de venda de drogas) e “as amizades” são as principais responsáveis pelo fato de seus filhos terem se envolvido com atos infracionais - ou seja, o conjunto de relações e vínculos territoriais. Na visão dos familiares, a mera existência de espaços de lazer e esportes não é suficiente para modificar essas relações. Na frase direta de um pai: “eles não querem futebol, eles querem dinheiro”.

Um adolescente participante das reuniões explica a necessidade de dinheiro: “minha mãe é faxineira, aí eu via meus amigos tendo celular, chinelo da hora, roupa da hora e minha mãe não tinha condições. Aí comecei a ir na banquinha dos moleques e eles falaram: aí, vamos pra uma fita que vai dar dinheiro. Aí comecei a ir e vi que dava dinheiro. Comecei, comecei e aí já era.” O dinheiro é, portanto, uma necessidade para o reconhecimento social, a identidade com o grupo e a participação nos vínculos locais - não é dinheiro para subsistência. Um dos adolescentes participantes de uma das reuniões portava todos os sinais de consumo do pertencimento a seu grupo e explicou: “é isso, boné, tênis da hora e as correntes no pescoço para fora da camisa”.

Da mesma forma que “não querem futebol”, vários adolescentes em cumprimento de MSEMA não querem escola - e as escolas também não os querem. A existência de escolas nas áreas mais vulneráveis não é suficiente para suprir o direito à educação. As barreiras de acesso não são físicas, no caso, mas sociais. Isso é verificado em dois momentos.

Primeiro momento: na infância, os adolescentes frequentaram a escola. Em geral, não chegaram a concluir o ensino fundamental - embora haja poucos casos de adolescentes em cumprimento de MSEMA que estão no ensino médio. Apesar de terem chegado ao sétimo ou oitavo ano do ensino fundamental,

muitos desses adolescentes apresentam graves deficiências de aprendizagem, com problemas de alfabetização. Ou seja, passaram pela escola, mas não tiveram acesso à educação.

Segundo momento: já adolescentes, após envolvimento com ato infracional, eles enfrentam preconceito e rejeição das escolas. Adolescentes e familiares relataram diversos casos. O normal, segundo eles, é a negativa de vaga, que só é disponibilizada depois de uma “via sacra”: os pais precisam comparecer à coordenação de ensino que, segundo eles, em geral não garante a vaga, depois ao Conselho Tutelar e ao CREAS - e, em casos mais extremos, relatados por mães nas reuniões realizadas, a vaga só foi conseguida finalmente com uma ordem judicial.

Há também relatos do comportamento de diretores de escola que recebem o adolescente para dizer que “sabemos quem você é, vamos ficar de olho” e de tratamento diferenciado - como uma suspensão de dez dias, conforme uma das mães, devido ao atraso do aluno. “A diretora falou para mim, é melhor ele ficar em casa e estudar lá”, relatou a mãe.

Como resultado disso, a disposição dos adolescentes em voltar para a escola é mínima em muitos casos. Vale a pena ler os depoimentos de três adolescentes:

*Adolescente 1: Eu parei na sétima série na Fundação Casa e aí quando eu saí não estudei mais não. Não gosto da escola. Minha mãe fala pra eu voltar a estudar, mas não adianta né, a gente é vagabundo. No início até ia pra escola, mas depois a gente acostuma a não ir e depois não volta mais.*

*Adolescente 2: Eu quero arrumar um trampo, estudar não é pra mim. Eu não gosto de ir pra escola. Muito debate com a professora.*

*Adolescente 3: Quero voltar a estudar mas tenho preguiça. A diretora falou pra mim que ia ficar de olho em mim, aí todas as professoras ficavam embaçando na minha na sala e aí já vazei da escola.*

Além da observação de que, mesmo em cumprimento de MSEMA, os adolescentes não estão frequentando escola, esse cenário evidencia a grande limitação profissional a que estão destinados esses adolescentes. Sem ensino formal, muitas vezes sem o fundamental completo, não terão condições nem sequer de acompanhar um curso profissionalizante de ensino médio, ficando somente com opções de trabalho manual de baixa qualificação.

## **O percurso e desafios da Medida Socioeducativa**

## **Apreensão**

A apreensão pela polícia configura o primeiro ato de funcionamento do sistema socioeducativo. Além das garantias legais reservadas a todos os cidadãos, no caso de adolescentes há características e proteções específicas que precisam ser observadas.

Segundo relatos de adolescentes, é comum nas apreensões que a condução para a delegacia seja feita com o adolescente no compartimento fechado traseiro da viatura policial e/ou algemado. Esta prática policial, se confirmada, precisa de revisão.

Independentemente do tipo penal que caracteriza o ato infracional no qual o adolescente possa estar envolvido, o artigo 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe o uso do compartimento fechado para transporte de adolescentes.

*Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.*

Sobre o uso de algemas, não há qualquer vedação explícita no ECA. No entanto, decisão do Supremo Tribunal Federal, de agosto de 2008 (Súmula Vinculante 11), restringe a legalidade do uso de algemas para casos excepcionais, a saber, quando ocorrer resistência, risco fundado de fuga ou risco à integridade física própria ou alheia. Segundo a exigência do STF, é preciso haver ainda justificção por escrito sobre o eventual uso de algemas. Sem o cumprimento dessas regras, o uso de algemas acarreta a nulidade da prisão ou do ato processual (nos casos em que o preso ou o adolescente apreendido comparece algemado a uma audiência).

*Súmula Vinculante nº 11 - Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da*

*prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

As regras de uso de algemas expostas acima são apenas formalmente observadas, inclusive nas audiências judiciais. O padrão adotado é justificar de forma padronizada o uso de algemas em toda e qualquer apreensão e em todo e qualquer procedimento judicial, justificativa essa que só é incluída nos autos quando há requerimento da defesa. O “*fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia*” é uma avaliação subjetiva dos agentes policiais, que podem assim alegar o risco em todas as situações. Desse modo, em Mogi, a excepcionalidade virou regra, conforme verificado pela Comissão de Elaboração do presente plano nas diversas visitas e reuniões, inclusive com o Judiciário.

### **Permanência em delegacia**

A regra geral para o adolescente apreendido por atribuição de envolvimento com ato infracional é a liberação com a presença de pais ou responsável, com o compromisso de se apresentarem imediatamente ao representante do Ministério Público ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato (art. 174 do ECA).

A exceção a essa regra é possível apenas quando “pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública”. Nesse caso, a autoridade policial deve encaminhar imediatamente o adolescente ao Ministério Público. Sendo impossível a apresentação imediata, o prazo máximo é de 24 horas. Nesse período, o adolescente deverá ser mantido em entidade de atendimento específica ou, em caso de não haver tal entidade no município, na própria delegacia. Esta é a primeira hipótese de manutenção de um adolescente em delegacia, pelo prazo máximo de um dia até a apresentação ao MP.

O MP, no mesmo dia, deverá fazer a oitiva informal do adolescente e, se possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Além disso, com vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência e informações sobre os antecedentes do adolescente, decidirá por arquivamento, remissão ou representação ao Judiciário para aplicação de medida socioeducativa.

Não há prazo específico definido no ECA para o Ministério Público oferecer a representação ao Judiciário. No entanto, caso se configure a situação de

internação provisória prevista no artigo 174, pela gravidade do ato infracional, essa representação deve ser imediata, para que o juiz decida se o adolescente permanece em internação provisória ou não. O adolescente apreendido em flagrante e mantido em privação de liberdade até a apresentação ao MP (como mencionado no prazo máximo de 24 horas após a apreensão) só poderá permanecer internado em virtude de decisão judicial. Isso é explícito no artigo 106 184 do ECA.

*Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.*

Havendo decisão judicial pela manutenção da internação, o adolescente deverá ser encaminhado para entidade específica ou, caso não haja entidade no município, poderá ficar por no máximo cinco dias em estabelecimento policial até que se providencie vaga para o adolescente.

*Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.*

*(...)*

*§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.*

Esta é a segunda hipótese de manutenção de um adolescente em delegacia: após decisão judicial que mantém a privação provisória de liberdade, pelo prazo máximo de cinco dias, enquanto aguarda transferência para entidade adequada. Os relatos dos adolescentes durante o encontro realizado indicam que essas regras podem não estar sendo rigorosamente seguidas. Houve relatos de permanência em delegacia por mais de 10 dias e de demora superior a 24 horas para apresentação ao Ministério Público. Os adolescentes não souberam explicitar se essa permanência se deu já com ordem judicial de manutenção da internação provisória ou não.

Além disso, as condições na delegacia são inadequadas e insalubres. Embora em espaço separado dos adultos, os adolescentes permanecem em uma cela sem condições de higiene. Um buraco no chão serve de vaso sanitário e o mau

cheiro é constante - situação relatada pelos adolescentes e verificada pela Comissão de Elaboração deste Plano que visitou a delegacia.

Os relatos dos adolescentes, em diferentes grupos, evidenciam a mesma realidade:

*- Lá você toma banho na canequinha, não é nem canequinha é uma garrafa cortada e você joga água no corpo. O buraco no chão, eu cheguei até a pegar infecção lá, aquelas bolinhas acho que por causa dos bichinhos que tinha muito lá.*

*- Eu vou falar pra você não queira ficar lá não, lá o bagulho é louco. Lá os caras gritam pra você de madrugada: ó o Stuart! O ratão passando, parece um gato. Você tá dormindo ele passa por cima, barata também.*

*- Você tem que dividir o colchão com outra pessoa. Minha cela tinha 15 caras, nem tinha colchão, era só a coberta.*

*- Não tem colher pra você comer, tem que fazer com a tampa da marmite. Você amassa a tampa e faz um quadradinho. Só quem tem colher são os 'pensão', presos por causa da pensão.*

## **Direito de defesa**

A atuação de advogado de defesa não é exigida em todos os casos de envolvimento com ato infracional. Ela é indispensável apenas nos fatos graves passíveis de medidas de internação ou semiliberdade. Nos outros casos, menos graves, o adolescente pode nomear advogado também, mas isso não é obrigatório, e a autoridade judiciária poderá tomar a decisão apenas ouvindo o adolescente e seus pais ou responsáveis.

Nos atos infracionais que podem acarretar privação de liberdade ou semiliberdade, a atuação do advogado de defesa é indispensável e regulada pelo ECA. O adolescente com condições e/ou recursos pode contratar seu próprio advogado. Se ele não fizer isso, o juiz designará um defensor para ele. Pela regra do artigo 186 do ECA, o defensor será nomeado na audiência de apresentação e terá três dias para preparar a defesa, que será feita em nova audiência, e indicar testemunhas. Esse prazo é fundamental para que o defensor

converse com o adolescente, verifique o caso e faça a melhor defesa técnica possível, inclusive com sustentação oral durante a audiência.

*Art. 186. (...)*

*§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.*

*§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.*

*§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.*

Os relatos dos adolescentes, durante a reunião realizada, mais uma vez indicam que esses procedimentos não têm sido rigorosamente observados, nos casos de adolescentes sem condições de contratar advogado próprio. Alguns adolescentes relataram que só encontraram seu defensor na própria audiência judicial, sem ter a oportunidade de conversar e elaborar sua defesa. Relatam também que nem sempre tinham clareza de quem era acusador, quem era defensor.

Essa fragilidade da elaboração da defesa para adolescentes que não contam com advogado próprio está ligada à pouca estrutura da Defensoria Pública. Há um único defensor para a Vara da Infância e Juventude, que se responsabiliza tanto pelos casos infracionais como pelos casos cíveis. A ampliação da equipe de defensores, de preferência com a designação de diferentes profissionais para os casos infracionais e cíveis, é uma medida desejável para a garantia dos direitos dos adolescentes envolvidos com ato infracional.

A mesma lógica se aplica ao Judiciário. É uma medida a ser solicitada ao governo do Estado a divisão da Vara da Infância e Juventude, com nomeação de juízes específicos, para a área cível e a área infracional.

## **Núcleo de Atendimento Integrado**

Todas as questões do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui ato infracional serão mais bem resolvidas com a adoção da diretriz de integração operacional dos órgãos envolvidos, tal como definida no Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:*

*(...)*

*V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;*

Essa integração constitui o NAI - Núcleo de Atendimento Integrado. A criação do NAI é uma prioridade do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), especialmente em capitais e municípios de regiões metropolitanas.

*Ampliar em todas as Capitais, Distrito Federal e Municípios das Regiões Metropolitanas, os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei, inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses. (Meta 5.1 do eixo 2 do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução 160 do Conanda)*

Para cumprir essa meta, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça apoia os municípios, por meio de convênios para descentralização de recursos, além de fornecer projeto padrão para sua instalação.

## **Ações preventivas no âmbito do sistema socioeducativo**

A apreensão por atribuição de ato infracional não significa automaticamente que o adolescente vá passar por um procedimento judicial. Há várias possibilidades. Na própria delegacia, o delegado pode considerar que os fatos trazidos pelos policiais não configuram possível ato infracional e liberar o adolescente. Se o

caso chega ao promotor, este pode também considerar que não há caracterização de ato infracional, arquivando o caso e liberando o adolescente, ou considerar que o caso é de baixa gravidade e propor remissão ou medidas de advertência ou reparação de danos, a serem referendadas pelo juiz.

Nessas hipóteses, temos casos de adolescentes que ficaram (ou estão) expostos a situação de vulnerabilidade ou ameaça à garantia de seus direitos, mas que não receberão atenção da parte do Estado para verificar se tais situações requerem ações de proteção. O envolvimento com um ato infracional de baixa gravidade (ou mesmo a situação que levou o adolescente a ser apreendido por atribuição de um ato infracional que ele de fato não cometeu) pode ser fruto de uma situação em que o adolescente está propenso ou em risco de efetivo envolvimento com atos infracionais de maior gravidade.

Desse ponto de vista, todo adolescente apreendido, independentemente do desdobramento posterior do caso, deve ser considerado foco de atenção prioritária da política de Assistência Social, que é voltada para proteção e garantia de direitos. A apreensão, em qualquer hipótese, é um indicativo de que os direitos desse adolescente podem estar em risco.

A atuação da Assistência Social deve ser requerida nesses casos, para que seja feito um diagnóstico social pessoal e familiar, identificando eventuais necessidades de inclusão em serviços socioassistenciais e/ou a adoção de medidas de proteção.

Entre os adolescentes que chegam ao cumprimento de medidas de PSC ou LA, há um grupo cujo ato infracional é referente a conflitos ou problemas em instituições de ensino ou entidades de acolhimento. Frente a conflitos, brigas ou formas de depredação pelos próprios adolescentes da instituição, escolas (ou familiares de alunos) e entidades de acolhimento têm recorrido à intervenção policial. Isso tem dado origem a diversos processos, que resultam em medidas socioeducativas. É uma situação preocupante, já que escolas e instituições de acolhimento têm o dever de prover educação e sociabilidade.

Para esses casos, escolas e entidades têm de ser capacitadas e apoiadas para desenvolver processos de conciliação, nos moldes da metodologia da justiça restaurativa, envolvendo também as famílias. É nessa direção, aliás, que a rede estadual de ensino adotou a figura do professor mediador.

## **O atendimento em MSEMA na Assistência Social**

O cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA) está hoje tipificado como um serviço socioassistencial. Isso reforça em muito o caráter protetivo, de apoio e de garantia de direitos da medida socioeducativa. O nome oficial é *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)*. Ou seja, na perspectiva da Assistência Social, o serviço não é estritamente o cumprimento da medida, mas a proteção social necessária para o adolescente durante o período de cumprimento.

Isso gera uma ambiguidade, já que a medida socioeducativa é aplicada como resultado da responsabilização do adolescente por um ato infracional. Como se dá essa responsabilização? A descrição do serviço feita na Tipificação menciona esse aspecto, de maneira confusa, nos seguintes termos (grifo nosso):

*O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.*

Não é possível definir na prática o que é essa “observância da responsabilização”, mesmo porque em toda a sequência da explicação do serviço, na Tipificação, essa responsabilização não é mais mencionada. Os objetivos, o trabalho essencial ao serviço, os recursos materiais necessários, as aquisições dos usuários e todos os demais itens que detalham o serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de MSEMA na Tipificação têm como elementos essenciais a proteção social, a garantia e o acesso a direitos. O que há de responsabilização implícita é a obrigatoriedade de o adolescente cumprir os compromissos desse processo de garantia de direitos, comparecendo a atividades de orientação e apoio, frequentando a escola e ficando sob observação e acompanhamento dos técnicos do serviço durante o período de medida. A responsabilização do adolescente é o caráter coercitivo da proteção e garantia de seus direitos. É o que se depreende do terceiro objetivo do serviço, definido na Tipificação:

*Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa.*

Essa leitura da Tipificação é fundamental para compreender que o atendimento em MSEMA é um serviço socioassistencial em sua integralidade, que tem como características distintas apenas a definição de seus usuários (como outros serviços têm os seus) e o caráter coercitivo, para os adolescentes, durante o período de cumprimento da medida. Todas as diretrizes e definições da Política de Assistência Social devem ser aplicadas neste serviço, incluindo a matricialidade familiar, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a perspectiva de abordagem territorial.

Com isso, o adolescente é incluído no serviço, mas o atendimento deve necessariamente ser individual e familiar. A participação da família não tem o caráter de presença eventual na medida socioeducativa do adolescente. Muito mais do que isso, a família deve ser considerada usuária da Assistência Social, via PAIF ou PAEFI.

Essa é a determinação explícita de Tipificação, no item Trabalho Essencial ao Serviço, quando menciona a “*construção de plano individual e familiar de atendimento*”. Como decorrência do cumprimento da MSEMA, o adolescente é inserido nos serviços socioassistenciais, bem como sua família. A diferença é que para o adolescente essa inserção é obrigatória, para a família não. O que é indispensável, ainda que a família não queira ou não precise ser inserida nos serviços socioassistenciais, é a realização de um diagnóstico social familiar e a identificação e discussão, com a família, de seus direitos e de suas eventuais necessidades de atendimento.

A complexidade dessas ações evidencia que o Plano Individual de Atendimento (PIA), exigência legal para o cumprimento da MSEMA, é apenas uma parte do diagnóstico e do planejamento do atendimento. Ele é uma parte do conjunto maior formado pelo diagnóstico e planejamento do atendimento familiar.

Em se tratando de um serviço socioassistencial, o diagnóstico e os planos devem ser realizados por técnicos da Assistência Social. É uma equipe técnica que deve ser responsável pelo diagnóstico individual e familiar e pela elaboração dos planos de atendimento individual e familiar, a exemplo do que deve acontecer no PAIF e no PAEFI. É um processo que implica diálogos, visitas domiciliares, análise das condições territoriais, identificação de potencialidades, vulnerabilidades, riscos e violações de direitos. No caso específico do PIA (não do plano familiar), para os adolescentes em cumprimento de MSEMA, essa

equipe deverá ter ainda, como veremos adiante, um caráter ampliado, intersetorial, com técnicos de outras políticas públicas.

### **Equipe técnica e agentes sociais**

No funcionamento atual do atendimento de adolescentes em cumprimento de MSEMA em Mogi das Cruzes, toda a responsabilidade, incluindo diagnóstico e elaboração do PIA, fica com os agentes sociais. No entanto, a atribuição legal é da equipe tipificada como equipe técnica do CREAS, sendo indicada a formação de equipe específica para o atendimento em MSEMA - não havendo previsão legal de substituir essa equipe por agentes sociais em nenhuma etapa do atendimento, desde a elaboração do PIA até o encerramento da medida, ainda que, como em Mogi, os agentes sociais tenham formação superior e qualificação na área.

Em Mogi das Cruzes, não há equipe técnica do CREAS dedicada exclusivamente ao atendimento socioeducativo. Será preciso, por isso, constituir em cada CREAS uma equipe técnica de acordo com a NOB-RH, para as atividades de diagnóstico, planejamento, atendimento e acompanhamento referentes aos adolescentes e suas famílias, efetuando ainda a necessária integração com os outros serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e programas (PBF, BPC).

A figura do agente social não consta na NOB-RH SUAS, nem nas orientações técnicas e legislação atualmente em vigor para o atendimento socioeducativo. Deve-se notar que não existe regulamentação específica de RH para o serviço de medidas socioeducativas na Assistência Social, valendo neste caso a configuração do CREAS. Mas a falta de regulação específica tem permitido a muitos municípios brasileiros, como Mogi das Cruzes, adotar a figura do agente social para substituir em larga medida as atribuições específicas da equipe técnica do CREAS. Isso com salários mais baixos do que os técnicos e posição hierárquica subordinada à equipe técnica.

Na pesquisa “Análise da dinâmica de funcionamento dos programas de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto”, de 2014, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), anota que:

*Segundo os 154 dos respondentes das Unidades de Atendimento, 113 afirmaram que contam com a figura do orientador socioeducativo em seus programas, e 41 disseram não existir essa função. Contudo na maioria dos casos esta figura é reconhecida como o técnico de referência do adolescente independente da sua função ou formação. (...) Vale chamar*

*a atenção para o fato de que não existe esta figura entre os profissionais das equipes de referência no âmbito do SUAS, onde está a execução da maior parte dos programas e serviços identificados nesta etapa da pesquisa. (pág. 50)*

Este problema tem origem nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 118 e 119), que adotam a figura do orientador de medida para o caso específico de Liberdade Assistida. Essas disposições são anteriores ao SUAS e ao SINASE, delegando ao orientador atribuições que hoje são especificamente do CREAS:

*Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.*

*§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.*

*§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.*

*Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:*

*I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;*

*II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;*

*III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;*

*IV – apresentar relatório do caso.*

Com o SUAS e a tipificação do serviço na Assistência Social, a função de orientador de medida passou a ser dos técnicos da equipe do CREAS. Todas as atribuições mencionadas no ECA são de responsabilidade, de acordo com a Tipificação e as Orientações Técnicas, da equipe do CREAS.

O “Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto” (MDS, 2016) define a configuração da equipe técnica de acordo

com as previsões da NOB-RH SUAS e da Resolução 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, o que exige obrigatoriamente no caso da Proteção Social Especial de Média Complexidade (caso do serviço de medidas socioeducativas) assistente social, psicólogo e advogado. Mas com um importante adendo:

*A composição das equipes de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade deverá, obrigatoriamente, garantir profissionais com formações nas áreas de Direito, de Psicologia e de Serviço Social. No entanto, se algumas especificidades dos serviços socioassistenciais justificarem, outros profissionais, de acordo com a Resolução CNAS nº17/2011, podem ser contratados (pedagogo; sociólogo; terapeuta ocupacional; musicoterapeuta; antropólogo; economista doméstico;), ampliando, assim, a interdisciplinaridade. (pág. 85)*

Com essas definições legais, há um vácuo de definição sobre o papel do agente social - que poderá eventualmente ser suprido por novas regulamentações em discussão no âmbito federal. As Orientações Técnicas mencionam a reformulação em curso, embora não façam nenhuma menção à figura do agente social:

*No entanto, esta composição da equipe do Serviço de MSE em Meio Aberto ainda depende de futura regulação que exigirá estudos aprofundados sobre a constituição das equipes dos CREAS nas diferentes realidades do País. (...) De acordo com a Resolução nº 119/2006 - CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e de LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico. Porém essa recomendação integrará a análise necessária à regulação da composição da equipe do Serviço de MSE em Meio Aberto, que deverá ser submetida às instâncias de pactuação e deliberação do SUAS (Comissão Intergestores Tripartite – CIT / Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS). (pág. 84)*

Nesse cenário, a atuação dos agentes sociais deve ser, no âmbito municipal, regulada de acordo com as definições legais (para não substituir as atribuições da equipe técnica) e ajustada, se necessário, quando for aprovada a regulação específica de RH para os serviços de atendimento socioeducativo. Essa atuação

pode ser auxiliar à equipe técnica, com manutenção de contatos frequentes e atenção permanente aos adolescentes, para um acompanhamento mais cotidiano e minucioso do cumprimento da medida socioeducativa, bem como receber demandas e identificar questões que serão encaminhadas à equipe técnica.

### **A importância estratégica do SCFV**

Entre os serviços, ocupa posição importante o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). De acordo com a Tipificação, adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas constituem público prioritário para esse serviço. No entanto, a atual configuração do SCFV não supre essa prioridade, por resistência dos serviços ou por falta de interesse dos adolescentes.

Aqui há uma questão em que a reformulação do Sistema Socioeducativo leva à rediscussão de outros serviços socioassistenciais. Embora com uma configuração definida na Tipificação, com organização em percursos, o SCFV ainda funciona (em Mogi e grande parte dos municípios brasileiros) como herdeiro do tradicional atendimento em contraturno escolar. Ou seja, são atividades continuadas, que funcionam de acordo com o calendário escolar, na forma de cursos ou atividades para atender crianças e adolescentes no período diário em que não estão na escola. Há nisso um desvio conceitual: a suposição que a convivência e o fortalecimento de vínculos se dá entre os usuários do serviço, numa concepção que a convivência é a manutenção dos usuários convivendo entre si durante determinado período do dia.

Na concepção socioassistencial, no entanto, vínculos (familiares e comunitários) e convivência expressam conceitos de intervenção territorial, no sentido de gerar nos territórios de maior prioridade (ou vulnerabilidade) novas formas de organização e atuação conjunta de seus moradores. O SCFV, para cumprir seu papel, precisa reunir grupos de um mesmo território e desenvolver ação que funcionem como embrião de vínculos, ações e sociabilidade fora do serviço, a partir dos interesses e realidade dos participantes. Daí a concepção de percurso: uma atividade com início, meio e fim, que atenda a interesses dos usuários e leve a transformações territoriais. A duração de cada percurso é variável, de acordo com os objetivos estabelecidos pelos integrantes de cada grupo. O mesmo grupo pode fazer mais de um percurso e a mesma pessoa pode participar sucessivamente de diferentes grupos.

No formato atual, o serviço oferece um menu limitado de atividades, nas quais os usuários podem se encaixar, sem possibilidade de criar seus próprios projetos, objetivos e atividades.

Para cumprir seu objetivo real - com os adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas e todos os demais usuários - o SCFV precisa ser remodelado de acordo com sua concepção socioassistencial participativa e territorializada.

### **O atendimento em MSEMA intersetorial**

A medida socioeducativa é uma determinação coercitiva para que o adolescente tenha proteção e acesso a direitos. Entre eles, fundamentalmente, está o acesso às políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e Profissionalização, além de acesso a Cultura, Esporte e Lazer e programas de inserção no mercado de trabalho. Do mesmo modo que o caráter coercitivo vale para o adolescente, vale também para as políticas públicas. Embora o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSEMA tenha um serviço específico na Assistência Social, como explicitado acima, a responsabilidade do atendimento integral a esses adolescentes é do conjunto de políticas públicas, que precisam participar e ser responsabilizadas em sua função educativa, socializadora e garantidora de direitos.

Para dar concretude a essa responsabilização, não basta, como ocorre hoje em Mogi, que a equipe de MSEMA da Assistência Social faça contatos, busque garantir atendimentos e matrículas, procure cursos profissionalizantes etc., entre várias iniciativas de busca de acesso a outras políticas públicas. Essa responsabilidade intersetorial deve estar articulada sistematicamente, já no ponto inicial do atendimento em MSEMA, ou seja, na elaboração do PIA - e depois em seu desenvolvimento.

A elaboração do PIA, além do diagnóstico social da família e do adolescente, contará com a participação dos técnicos pelo menos da Educação e da Saúde das unidades que prestam ou prestarão atendimento a esse adolescente, e das áreas de Esporte e Cultura. Isso significa que a equipe de elaboração e acompanhamento do PIA terá os técnicos da Assistência Social, um educador da escola onde o adolescente está ou será matriculado (seja municipal ou estadual) e um profissional de saúde da unidade que presta ou prestará atendimento a esse adolescente (principalmente nos casos de envolvimento com uso de substâncias psicoativas), além de outros técnicos, a depender da

situação do adolescente (em caso de adolescente acolhido, um representante da instituição acolhedora, por exemplo), bem como técnicos de Esporte e Cultura.

Junto com o adolescente e sua família, serão estabelecidos no PIA os compromissos mútuos do adolescente e das políticas públicas de atendimento. Além disso, os profissionais dos diferentes setores trarão aportes de conhecimento e análises que serão enriquecedoras das análises e diagnósticos realizados pela Assistência Social. No caso específico da saúde, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160 do Conanda), prevê em seu Eixo 2, Meta 3.2, *“incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) dos Adolescentes nos PIA”*.

Com isso, haverá uma formação de equipe específica para cada adolescente, com o grupo da Assistência Social e os técnicos das outras políticas. Haverá muitos casos, evidentemente, em que uma mesma composição de equipe acompanhará um grupo de adolescentes (já que vários frequentam a mesma escola e/ou são referenciados à mesma unidade de saúde). Além da elaboração do PIA, essa equipe realizará reuniões periódicas para acompanhamento e discussão dos casos.

O funcionamento das equipes intersetoriais deverá ser regulado por protocolos oficialmente pactuados entre todas as políticas públicas envolvidas. Além disso, será necessário reformular, com a participação de todas as políticas envolvidas, o modelo de PIA atualmente utilizado, para torná-lo adequado à nova complexidade.

A atuação intersetorial não implica em criar serviços setoriais “específicos” para os adolescentes em cumprimento de MSEMA. Trata-se de, caso a caso, verificar as melhores formas de inserção nas atividades e ações existentes no território e no município, de acordo com o perfil e os direitos de cada adolescente atendido. Tal inserção, que será definida na elaboração do PIA, tem características diferentes a depender da política pública envolvida:

- No caso da Assistência Social e Educação, essa inserção é obrigatória, por força de lei.
- No caso da Saúde, depende de avaliação clínica das necessidades do adolescente.
- No caso de Esporte, Cultura e Lazer, depende dos interesses e demandas do adolescente.
- No caso de profissionalização e acesso ao mercado de trabalho, depende das aptidões e interesses do adolescente.

## **O desafio da Profissionalização**

Uma das principais demandas dos adolescentes em cumprimento de MSEMA é acesso à profissionalização. A obtenção de emprego e renda é vista pelos adolescentes como um objetivo central. No entanto, há dificuldades de diferentes ordens a serem enfrentadas nessa questão.

A primeira dificuldade diz respeito ao grau de escolarização e/ou ao domínio das capacidades mínimas de língua portuguesa e matemática, necessárias para o acompanhamento de um curso profissionalizante. Ou por incompletude do ensino fundamental ou por deficiência no aprendizado, há adolescentes que não têm condições de frequentar um curso de nível médio.

Essa situação requer duas iniciativas, pelo menos: definir junto à Educação municipal e estadual metodologias e ações adequadas para suprir deficiências na formação escolar dos adolescentes que já tenham completado o ensino fundamental e para garantir, aos que precisam, a conclusão do ensino fundamental. Tais ações devem compor o PIA do adolescente, sob responsabilidade da Educação.

O segundo problema é a forma de inserção em cursos profissionalizantes. A Secretaria de Assistência Social tem contratado cursos profissionalizantes, de diferentes naturezas, para serem oferecidos aos adolescentes em cumprimento de MSEMA. O problema aqui é de ordem burocrática: a secretaria precisa definir no início de cada ano os cursos que vai contratar e a quantidade de vagas pretendida, para que seja realizado o processo licitatório. Nesse momento, não há como saber quais serão as demandas dos adolescentes durante o ano. Nada garante que dez adolescentes, por exemplo, terão interesse em cursos de aplicação de insulfilme ou de instalação elétrica de automóveis, por exemplo - ainda que a contratação desses cursos tenha sido sugestão de alguns adolescentes. A lógica está invertida: a secretaria define o que vai contratar e os adolescentes se encaixam ou não.

A ordem correta seria identificar, em cada caso, individualmente, qual é o interesse e/ou aptidão de cada adolescente para encaminhá-lo para um curso de capacitação que seja adequado ao seu perfil e desejo. Para isso, no entanto, não poderá haver o processo de licitação e contratação no início do ano de quantidades pré-determinadas de vagas em cursos preestabelecidos.

Neste caso, trata-se de adotar, no setor de compras, a modalidade de ata de registro de preços para a contratação de cursos. Isso significa realizar a licitação para registrar o oferecimento e os preços de cursos de diferentes naturezas, sem definição prévia de quantidade, que poderão então ser contratados ou não durante o ano, com o número de vagas que for necessário.

De acordo com o decreto presidencial 7.892, de 23/01/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

O item IV define exatamente o caso dos cursos de profissionalização contratados pela Assistência Social. Com o registro de preços, será possível diversificar a oferta de cursos, realizando a contratação de vagas se e quando for preciso, nas quantidades necessárias.

A resolução dos problemas apontados até aqui na questão da profissionalização será insuficiente se ela não resultar em obtenção de emprego. É necessário que a Secretaria de Desenvolvimento implante ações voltadas com prioridade para os adolescentes em cumprimento ou egressos de MSEMA, tanto em capacitação profissional como em obtenção de oportunidades de trabalho.

### **Unidades acolhedoras de PSC**

O cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade enfrenta, em Mogi, dificuldades para o envolvimento de órgãos e instituições públicos e privados nos quais o adolescente possa prestar os

serviços - as chamadas unidades acolhedoras. Não há uma rede organizada e plenamente integrada ao sistema de atendimento socioeducativo.

Para a efetividade da medida, será necessário organizar a rede acolhedora para PSC, definindo tanto os órgãos e instituições participantes, como a metodologia de atendimento e a integração à equipe técnica de acompanhamento de cada adolescente. Esta rede deverá conter unidades com diferentes tipos de atividade, permitindo escolher para os adolescentes serviços mais adequados ao caso pessoal.

Cada unidade acolhedora definirá quantos adolescentes poderá receber simultaneamente e as atividades nas quais pode engajá-los. Em cada unidade haverá um orientador de medida, que comporá a equipe técnica de acompanhamento do caso. A definição de qual unidade é mais adequada para o adolescente em cumprimento de PSC, em função de seu perfil e interesses, será definida no momento da elaboração do PIA, com a participação do próprio adolescente.

### **Fluxo de informações**

As propostas integradoras previstas neste plano, do ponto de vista da intersetorialidade de diagnósticos, elaboração do PIA e do PTS, acompanhamento e desenvolvimento de atividades requer a definição de regras e procedimento claros para o fluxo de informações sobre cada caso e cada adolescente. Isso significa adotar a regra do máximo sigilo institucional (não pessoal). Ou seja, a relação de atendimento e sigilo das informações se estabelece entre o adolescente, sua família e a equipe técnica interdisciplinar responsável pelo caso.

As informações necessárias, formas de arquivamento, modelos de fichas e cadastros, além de toda e qualquer documentação técnica necessária deverão ser definidas e pactuadas entre todos os órgãos envolvidos.

### **Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar (CT) é um órgão do sistema de garantia de direitos, representante da sociedade, e não compõe a rede de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com o ECA. Desse modo, sua atuação deve ser pautada pela garantia de atendimento adequado, tanto do ponto de vista

individual, quando cabível, quanto do ponto de vista coletivo, sem que ele próprio ofereça os serviços necessários ou substitua atuação técnica. A partir desse pressuposto fundamental, é preciso definir o âmbito de atuação do CT e suas atribuições.

Há episódios, por exemplo, em que o Conselho Tutelar é chamado à delegacia para acompanhar a elaboração de Boletim de Ocorrência envolvendo adolescente cujos pais ou responsável não foram localizados. Conselheiros tutelares relataram até mesmo terem recebido a atribuição, por parte do delegado, da condição de curador de adolescente apreendido.

Tais atribuições são totalmente incompatíveis com o papel do Conselho Tutelar. Não há nenhuma previsão legal que atribua tais responsabilidades ao CT. Nos casos de não localização de pais ou responsável, deve ser acionado o serviço de localização previsto no artigo 87, IV do ECA. Se esse serviço não existir, como é o caso de Mogi, não cabe ao CT substituí-lo, mas tomar providência - inclusive judiciais - para que o município o instale.

Essa compreensão faz parte da própria natureza do Conselho Tutelar - órgão de garantia de direitos e não da política de atendimento - tal como definida no ECA. Tanto é assim que no Caderno de Fluxos Sistêmicos da ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude), é atribuída ao Conselho Tutelar a função de acionar o Poder Público e responsabilizá-lo pela ausência de serviços essenciais para os adolescentes, em lugar de substituir os serviços inexistentes.

### **Formação continuada**

A reorganização e o funcionamento do sistema socioeducativo em Mogi das Cruzes, tal como definidos no presente Plano Decenal, exigirão um processo permanente de capacitação de todos os envolvidos, no atendimento técnico e na gestão. Deverá ser organizado, para isso, um processo de educação permanente dos técnicos e gestores.

### **Gestão do sistema**

O caráter intersetorial e integrado do sistema de atendimento socioeducativo, com diferentes políticas públicas de diferentes níveis de governo, exige um sistema de gestão igualmente integrado. De acordo com as definições do SINASE, trata-se de estabelecer uma Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Gestão do Sistema Socioeducativo municipal. Sua

composição deverá incluir todos os atores envolvidos no sistema, com funcionamento e regras estabelecidos em decreto municipal.

Comissão Municipal de Elaboração do Plano

Órgãos participantes das reuniões, debates e elaboração

Assessoria Técnica

Kairós Desenvolvimento Social

<http://www.kairos.srv.br>

## Quadro de eixos, objetivo e metas

Os quadros a seguir apresentam os objetivos e metas que constituem o presente Plano. A definição de responsáveis e prazos será feita durante o processo de discussões finais com os diferentes órgãos e secretarias e consulta pública.

<b>Eixo 1 - Gestão</b>			
Objetivo 1: Estabelecer gestão intersetorial do sistema socioeducativo municipal	Meta 1.1: Constituir por decreto governamental a Comissão Gestora Intersectorial Municipal de acompanhamento da execução da Política de Atendimento Socioeducativo.	Responsável:	Prazo:

<b>Eixo 2 - Integração operacional</b>			
Objetivo 2: Promover a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a que se atribui ato infracional.	Meta 2.1: Estabelecer fluxo de informação entre Polícia Civil, Ministério Público e Assistência Social para comunicação de casos de adolescentes apreendidos que são liberados ou recebem remissão sem medida, para que sejam desenvolvidas ações socioassistenciais preventivas.	Responsável:	Prazo:
	Meta 2.2: Implantar Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) composto por Delegacia Especializada, Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social.	Responsável:	Prazo:
	Meta 2.3- Implantar a Delegacia Especializada de proteção a criança e ao adolescente	Responsável:	Prazo:
	Meta 2.4: Estabelecer fluxos de atendimento entre os diferentes órgãos, com definição de regras e atribuições de cada órgão	Responsável:	Prazo:

<b>Eixo 3 - Garantia de direitos</b>			
Objetivo 3: Garantir que todos os direitos do adolescente apreendido sejam plenamente atendidos na apreensão.	Meta 3.1: Implantar serviço especializado de identificação e localização de pais e responsáveis (ECA, artigo 87, inciso IV).	Responsável:	Prazo:
	Meta 3.2: Implantar e fiscalizar a aplicação das normas adequadas para o transporte em veículos policiais de adolescentes apreendidos	Responsável:	Prazo:
	Meta 3.3: Implantar e fiscalizar a aplicação das normas adequadas para o uso de algemas em adolescentes apreendidos ou em fase judicial	Responsável:	Prazo:
	Meta 3.4: Implantar acomodações adequadas para a permanência na delegacia de adolescentes apreendidos, enquanto não for implantada a delegacia especializada	Responsável:	Prazo:
	Meta 3.5: Promover cursos de capacitação de agentes policiais e judiciários para a garantia de direitos dos adolescentes.	Responsável:	Prazo:
Objetivo 4: Garantir que todos os direitos do adolescente apreendido sejam plenamente atendidos na fase judicial	Meta 4.1: Subdividir a Vara da Infância e Juventude em área infracional e área civil, com juízes exclusivos	Responsável:	Prazo:
	Meta 4.2: Definir e implantar modelo de garantia de defensor para atuação personalizada por meio da Defensoria Pública	Responsável:	Prazo:
	Meta 4.3: Ampliar a atuação do defensor, participando do processo desde a apreensão até o encerramento da medida e garantindo o direito à defesa com qualidade.	Responsável:	Prazo:
	Meta 4.4: Ampliar a equipe da Defensoria Pública com defensores exclusivos para a área infracional e área civil	Responsável:	Prazo:
Objetivo 5: Normatizar a atuação do Conselho Tutelar	Meta 5.1: Definir os limites da atuação do Conselho Tutelar	Responsável:	Prazo:
Objetivo 6: Evitar a judicialização de conflitos em escolas e entidades de atendimento	Meta 6.1: Adotar metodologias e práticas de justiça restaurativa nas escolas para solução de casos de conflito envolvendo adolescentes e/ou seus familiares.	Responsável:	Prazo:
	Meta 6.2.: Manutenção e ampliação do professor mediador com elaboração de estratégias para a resolução dos conflitos no ambiente escolar		

Meta 6.3.: Adotar metodologias e práticas de justiça restaurativa nas entidades sociais, especialmente de acolhimento institucional, para solução de casos de conflito envolvendo adolescentes e/ou seus familiares.	Responsável:	Prazo:
--	--------------	--------

<b>Eixo 4: Atendimento em MSEMA</b>			
Objetivo 7: Garantir atendimento técnico intersetorial aos adolescentes	Meta 7.1: Implantar em cada CREAS equipe técnica diretamente responsável pelos serviços de MSEMA na Assistência Social, com no mínimo assistente social, psicólogo e advogado (exigência legal) e pedagogo.	Responsável:	Prazo:
	Meta 7.2.: Definir os papéis, responsabilidades e atribuições dos agentes sociais, respeitando as responsabilidades estabelecidas pelas normas do SUAS especificamente para a equipe técnica do CREAS		
	Meta 7.2: Montar equipe intersetorial para elaboração do PIA e atendimento de cada adolescente, composta pela equipe técnica da AS, educador da escola que o adolescente frequenta, profissional de saúde da unidade de referência do adolescente e técnicos das políticas de esporte, cultura e desenvolvimento.	Responsável:	Prazo:
	Meta 7.3: Criar metodologia de elaboração do PIA pela equipe intersetorial	Responsável:	Prazo:
	Meta 7.4: Indicação de um profissional de referência no âmbito de cada unidade educacional, como referência para acompanhamento dos adolescentes na efetivação dos respectivos PIAs.	Responsável:	Prazo:
	Meta 7.5.: Criar regulamentação municipal sobre as funções e atribuições dos agentes sociais, respeitando as determinações legais e normas do SUAS, a ser ajustada, se for necessário, quando da adoção de normas federais específicas para o RH do serviço de medidas socioeducativas.	Responsável:	Prazo:

Objetivo 8: Realizar o atendimento de MSEMA com a perspectiva da matricialidade familiar	Meta 8.1: Adotar a realização de estudo diagnóstico aprofundado da família e elaboração plano de atendimento familiar sob responsabilidade da equipe técnica da Assistência Social, contemplando a garantia de todos os direitos de toda a família e seus membros (alimentação, moradia, saneamento básico, segurança alimentar, alfabetização, entre outros)	Responsável:	Prazo:
	Meta 8.2: Reformular a metodologia e o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adequar-se à concepção socioassistencial	Responsável:	Prazo:
	Meta 8.3: Garantir a inclusão prioritária de adolescentes em cumprimento de MSEMA no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Responsável:	Prazo:
Objetivo 9: Consolidar a rede de unidades acolhedoras de PSC	Meta 9.1: Definir oficialmente a rede de unidades acolhedoras, com diversidade de serviços e atividades	Responsável:	Prazo:
	Meta 9.2: Definir metodologia de atendimento em PSC a ser aplicada em todas as unidades acolhedoras	Responsável:	Prazo:
	Meta 9.3: Integrar o orientador de medida de PSC da unidade acolhedora na equipe técnica intersetorial	Responsável:	Prazo:
Objetivo 10: Garantir acesso prioritário à rede de serviços públicos	Meta 10.1: Incluir os adolescentes em projetos e programas culturais e artísticos da Secretaria de Cultura, de acordo com seus interesses e aptidões, definidos no PIA	Responsável:	Prazo:
	Meta 10.2: Incluir os adolescentes em projetos e programas de esporte e lazer da Secretaria de Esporte e Lazer, de acordo com seus interesses e aptidões, definidos no PIA	Responsável:	Prazo:
	Meta 10.3.: Adotar na área de Saúde municipal todas as determinações e exigências da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), que garante o atendimento de todas as necessidades e demandas de saúde, contemplando: I – o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; II – a saúde sexual e a saúde reprodutiva;	Responsável:	Prazo:

	III – a saúde bucal; IV – a saúde mental; V – a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; VI – a prevenção e controle de agravos; VII – a educação em saúde; e VIII – os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.		
	Meta 10.4: Implantar no município o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD)		

<b>Eixo 5 - Educação formal e profissionalização</b>			
Objetivo 11: Prover aos adolescentes nível adequado de formação escolar com superação das deficiências de escolarização	Meta 11.1: Criar metodologias e ações adequadas para suprir deficiências na formação escolar dos adolescentes que já tenham completado o ensino fundamental e garantir, aos que precisam, a conclusão do ensino fundamental, nas esferas municipal e estadual.	Responsável:	Prazo:
	Meta 11.2: Criar metodologias e ações adequadas para o aproveitamento escolar dos adolescentes o ensino médio	Responsável:	Prazo:
	Meta 11.3: Criar metodologias e ações para estimular e apoiar adolescentes em fase de conclusão do ensino médio a ingressar no ensino superior	Responsável:	Prazo:
	Meta 11.4.: Garantir prioridade de vaga escolar aos jovens que já atingiram a maioridade civil na modalidade presencial, já que os adolescentes não se adaptam ao método à distância, além de ser importante a convivência social dentro do ambiente escolar.	Responsável:	Prazo:
Objetivo 12: Prover educação profissional e empregos adequados aos interesses e aptidões dos adolescentes	Meta 12.1: Diversificar a oferta de vagas de educação profissional aos adolescentes, adotando a contratação de cursos por meio de ata de registro de preços e priorizando os adolescentes em cumprimento ou egressos de MSEMA nas ações de capacitação promovidas pela governo municipal, em especial o programa CRESCER da Secretaria da Educação.	Responsável:	Prazo:

Meta 12.2: Implantar, junto à Secretaria de Desenvolvimento, ações e estratégias que busquem, com prioridade, a inserção profissional dos adolescentes em cumprimento ou egressos de MSEMA	Responsável:	Prazo:
Meta 12.3 garantir prioridade Secretaria de Desenvolvimento Social - através do programa Jovem Cidadão "Time do emprego" - Emprega Mogi	Responsável:	Prazo:
Meta 12.4 - Garantir a prioridade do adolescente em cumprimento de MSE no programa Aprendiz Legal e estágio CIEE	Responsável:	Prazo:
Meta 12.5- Garantir a prioridade dos adolescentes em cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas nas contratações da prefeitura nos programas Time do emprego e Aprendiz Legal.	Responsável:	Prazo:
Meta 12.6.: Garantir a prioridade dos adolescentes em cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas no acesso a bolsas de estudos do sistema S (SESI, SENAI e SENAC).	Responsável:	Prazo:

<b>Eixo 6 - Política de informações</b>			
Objetivo 13: Criar padrões de registro e fluxo de informações na rede socioeducativa	Meta 13.1: Criar o Cadastro de Informações do Sistema Socioeducativo, junto ao CREAS, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós-medida, incluindo os dados de cumprimento de medida de privação de liberdade e privação temporária, com acesso controlado de acordo com o tipo de informação.	Responsável:	Prazo:
	Meta 13.2: Definir protocolos e fluxos de informação entre os diferentes atores envolvidos no atendimento ao adolescente	Responsável:	Prazo:
	Meta 13.3: Aderir ao Sistema Nacional de Informação, assegurando que a recolha, tratamento e análise dos dados	Responsável:	Prazo:

	estejam sintonizados com os procedimentos adotados pelo SNI.		
--	--	--	--

### **Eixo 7 - Formação continuada**

Objetivo 14: Formular e implementar política de formação continuada	Meta 14.1: implantar programa anual de formação continuada de profissionais envolvidos nos serviços socioeducativos, incluindo agentes policiais, profissionais do Ministério Público, Justiça e Defensoria, técnicos das políticas envolvidas, educadores, orientadores de medida.	Responsável:	Prazo:

### **Eixo 8 - Monitoramento e avaliação**

Objetivo 15: Formular e implementar política permanente de monitoramento e avaliação	Meta 15.1: Realizar diagnóstico situacional com instrumentos de levantamento periódico e permanente, quantitativo e qualitativo, da situação do programa de atendimento, em seus diversos aspectos (administrativo, pedagógico, segurança, gestão e outros), por meio da vigilância socioassistencial.	Responsável:	Prazo:
	Meta 15.2: Criar e implantar instrumento permanente de avaliação, com indicadores de funcionamento, resultados e impactos do atendimento socioeducativo	Responsável:	Prazo:

### **Eixo 9 - Financiamento**

Objetivo 16: Assegurar os recursos necessários para a implantação e implementação deste Plano	Meta 16.1: Fazer o levantamento da atual situação orçamentária e das fontes de recursos dimensionando a necessidade de novos aportes.	Responsável:	Prazo:
	Meta 16.2: Elaborar proposta para o PPA, LDO e LOA, garantindo os recursos municipais próprios necessários para a implantação e implementação dos objetivos e metas do presente Plano.	Responsável:	Prazo:

<b>Eixo 10 - Participação e controle social</b>			
Objetivo 17: Garantir a participação da comunidade socioeducativa na gestão	Meta 17.1: Definir atividades coletivas e articuladoras da Comunidade Socioeducativa (adolescentes, familiares e profissionais do programa de atendimento socioeducativo).	Responsável:	Prazo:
	Meta 17.2: Adotar mecanismos de gestão participativa (incluir os adolescentes e familiares nos processos de deliberação a respeito dos programas de atendimento)	Responsável:	Prazo:
Objetivo 18: Promover o controle social participativo	Meta 18.1: Promover avaliação participativa periódica, com a presença dos adolescentes e suas famílias.	Responsável:	Prazo:
	Meta 18.2: Criar e executar política de comunicação que esclareça o papel dos órgãos de controle e possibilidade da participação da população, com linguagem acessível à população juvenil.	Responsável:	Prazo:
	Meta 18.3: Criar estratégias de apoio à realização de Fóruns juvenis.	Responsável:	Prazo:

<b>Eixo 11 - Prevenção à violência</b>			
Objetivo 19: Formular e implementar política intersetorial de prevenção à violência contra adolescentes	Meta 19.1: Criação de um canal municipal para recepção de denúncias sobre violências institucionais e policiais.	Responsável:	Prazo:
	Meta 19.2: Implantação de programas de mediação de conflitos como estratégia privilegiada para enfrentar situações de violência, relações de conflitos pessoais e coletivos.	Responsável:	Prazo:
	Meta 19.3: Criar ações de comunicação e publicidade para enfrentar preconceitos em relação aos adolescentes, em virtude do envolvimento com ato infracional	Responsável:	Prazo:
	Meta 19.4.: Adotar como prioritário o tema da prevenção ao ato infracional nos temas transversais trabalhados pelas unidades escolares públicas (municipais e estaduais) e particulares.	Responsável:	Prazo: